

Mensagem ao Projeto de Lei nº 42, de 12 de agosto de 2025

À Câmara de Vereadores de Vitorino,

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal de Vitorino:

Servimo-nos da presente mensagem para encaminhar a esta colenda Câmara Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 42, que regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD do município de Vitorino/PR e dá outras providências, com a finalidade de facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência em âmbito municipal.

O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), criado pela Lei nº 2142/2025, é um instrumento vital para a implementação da Política Pública de direitos das pessoas com deficiência em nosso município. Vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o FMDPCD assegurará que os recursos sejam geridos de forma transparente e eficaz, promovendo a inclusão e o bem-estar de todos os cidadãos com deficiência.

Este Projeto de Lei detalha as fontes de receita do FMDPCD, que incluem recursos provenientes de órgãos da União e do Estado, transferências específicas, doações da iniciativa privada, rendimentos de aplicações financeiras, transferências do exterior, dotações orçamentárias e outras receitas. A regulamentação também estabelece que as contribuições efetuadas ao Fundo poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, incentivando a participação da sociedade civil.

A gestão deliberativa do FMDPCD será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, enquanto a gestão executiva ficará a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento. Essa estrutura garante a participação social e a expertise técnica na aplicação dos recursos, que serão empregados conforme deliberações aprovadas pelo Conselho, em consonância com a legislação pertinente.

A não regulamentação e operacionalização do FMDPCD poderia comprometer a efetividade das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, dificultando a captação e aplicação de recursos essenciais para programas e projetos. A ausência de um fundo específico e regulamentado limitaria a capacidade do município em promover a acessibilidade, à reabilitação e a inclusão social, impactando diretamente a qualidade de vida de uma parcela significativa da população.



Diante do exposto, submetemos à avaliação e análise de Vossas Senhorias o presente Projeto de Lei. Contando com o apoio dessa Ilustre Casa Legislativa à referida iniciativa, aproveitamos o ensejo para solicitar sua apreciação em regime de urgência, nos termos da legislação municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:056
91667998
MARCIANO VOTTRI

Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.08.18
11:15:32 -03'00'

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 42, de 12 de agosto de 2025

Ementa: Regulamenta o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPCD do município de Vitorino/PR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino aprovou e eu, **MARCIANO VOTTRI**, Prefeito Municipal de Vitorino, Estado do Paraná, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei nº 2142/2025, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como órgão formulador, deliberativo e controlador das ações de implementação da Política Pública de direitos das pessoas com deficiência, em âmbito municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) tem por objetivo facilitar a captação, repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à pessoa com deficiência do Município de Vitorino/Pr.

Art. 3º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) terá como receitas:

I – Recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II – Transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – Receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – Transferências do exterior;

VI – Dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII – Receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – Outras receitas não especificadas anteriormente.

Parágrafo 1º O saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo 2º As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) prevista no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo 3º Somente poderá ser divulgado o nome do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) mediante autorização expressa, respeitado o disposto no Código Tributário.

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) serão empregados conforme deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), em consonância com a Lei nº 1457, de 17 de junho de 2015 e demais legislações pertinentes.

Art. 5º A gestão deliberativa do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) será exercida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) e a gestão executiva pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento.

Art. 6º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) terá um número de CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e da conta bancária específica para gestão executiva dos recursos do Fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Parágrafo 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) deverá constituir unidade orçamentária própria a ser parte integrante do orçamento público.

Parágrafo 2º Deverão ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) as mesmas normas gerais que regem à execução orçamentária do Município.

Art. 7º O gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) será o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 8º A Secretaria de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria de Administração e Planejamento, serão responsáveis pela abertura de contas em estabelecimento oficial de crédito, ordens de pagamento, autorizações de débitos em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias.

Art. 9º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD) em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), sem prejuízo das demais atribuições:

I – Participar e contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orgânica do Município (LOA) do Município;

II – Acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), através de relatórios anuais do Fundo, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicação dessas informações;

III – Monitorar e fiscalizar programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD), segundo critérios definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), bem como solicitar aos responsáveis a qualquer tempo, as informações necessárias ao

acompanhamento e à avaliação das atividades financiadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD);

IV – Desenvolver atividades voltadas à captação de recursos para o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) com o apoio do Executivo Municipal.

Art. 10. Os recursos oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) utilizados para o financiamento, total ou parcial dos planos de trabalho e aplicação desenvolvidos por entidades governamentais ou entidades não governamentais, devem estar sujeitos a prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e de controle social, sendo o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), bem como ao controle externo do Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPCD), diante de indícios de ilegalidades, irregularidades ou improbidades em relação ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) ou suas dotações, dos quais tenha ciência, deve representar junto às autoridades competentes para as medidas cabíveis.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPCD) devem ser geridos em conformidade com a legislação que regula a execução dos orçamentos públicos.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitorino, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2025.

MARCIANO
VOTTRI:056
91667998
Assinado de forma
digital por MARCIANO
VOTTRI:05691667998
Dados: 2025.08.18
11:15:43 -03'00'
MARCIANO VOTTRI
Prefeito Municipal